



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR 022/2012

“DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **22.2%** (vinte e dois virgula dois por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do anexo III, nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme tabela do anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Art.º 2º Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro e fevereiro e março serão pagos em 03 (Três) parcelas sendo: a 1º parcela juntamente com o vencimento do mês de abril, a 2º parcela com o vencimento do mês de maio, e a 3º parcela com vencimento no mês de junho de 2012.

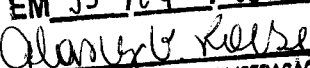
Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Abril de 2012.


MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

EM 11/04/2012

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o Artigo n.º 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete da Prefeita JJ de 04 de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ANEXO – I
(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2.012)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	725,86	798,45	834,74	871,04	907,33	943,62	979,92	1.016,21
II	818,77	900,65	941,58	982,52	1.023,47	1.064,41	1.105,34	1.146,28
III	900,65	990,71	1.035,75	1.080,78	1.125,81	1.170,84	1.215,87	1.260,92
IV	1.064,41	1.161,07	1.224,07	1.277,28	1.330,51	1.383,73	1.436,94	1.490,18
V	1.228,15	1.350,98	1.412,38	1.473,79	1.535,21	1.596,61	1.656,70	1.719,42

mg